

# DO CONCEITO DE PODER À IDÉIA DE DIREITO

Luiz Vergilio Dalla-Rosa<sup>1</sup>

## RESUMO

O estudo pretende traçar os paralelos e condicionantes que o fenômeno do poder e da ação humana fazem repercutir na idéia e na constituição do direito. A identificação e explicitação dos pressupostos condicionantes do direito e da prática jurídica são caminhos necessários para uma adequada concepção teórica e descrição fenomênica. As relações entre o poder como capacidade de ação humana, como instrumento de ação política e como elemento de garantia jurídica são os objetivos pretendidos neste artigo.

**Palavras-Chave:** Poder. Ação humana. Direito.

## ABSTRACT

This article intend to draw parallels and constraints that the phenomenon of power and human action causes on the idea and constitution of the law. The identification and explicitness of constraints assumptions of law and legal practice are necessary ways to design a proper theoretical conception and phenomenical description. The relationship between power as a capacity of human action, as an instrument of political action and as an element of legal security are the goals pursued in this article.

**Key-Words:** Power. Human action. Law.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para entender-se o objeto a ser estudado, como explicitava Kelsen<sup>2</sup>, deve-se buscar sua delimitação mínima, ou melhor, seu isolamento abstratamente desenvolvido para uma análise coerente das características essenciais que formam este objeto. Qualquer estudo cuja busca possa identificar-se com a essencialidade<sup>3</sup> formadora de uma unidade em torno da coisificação do objeto a ser estudado deve respeitar esta essência em sua constituição, abstendo-se de moldá-la segundo a vontade e o desejo do observador, sentimentos estes que devem fundar o objetivo de conhecer e entender o fenômeno dirigido (ou desejado).

Neste sentido pode-se remeter à idéia de complementaridade, identificada entre o significante, o significado e o referente, exatamente na compreensão esclarecedora dos efeitos que circundam e influem na

---

<sup>1</sup> Advogado, Mestre em Instituições Jurídico-Políticas e Direito Constitucional pela UFSC, Doutor em Direito do Estado e Constitucional pela UFPR, professor e coordenador do curso de Direito da Faculdade Dom Alberto de Santa Cruz do Sul. E-mail: luizvergilio.coordenacao@domalberto.edu.br

<sup>2</sup> KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. p. 1-2.

<sup>3</sup> Característica predominante na filosofia enquanto tal, e praticamente sedimentada como fundante do raciocínio filosófico a partir da obra de Edmund Husserl, e sua conceituação de redução fenomenológica. Soma-se a esta conceituação a contribuição de Maurice Merleau-Ponty.

constituição de um objeto, mas que, no entanto, não penetram na essência atingida através da redução fenomenológica (que num entendimento mais aperfeiçoado acaba por constituir contemplação amorosa<sup>4</sup>).

Desta forma, o que será explicitado, em breves lances, neste estudo serão os conceitos circundantes, ou influentes, que possibilitam não só a permanência do fenômeno jurídico, como garantem sua necessidade e explicam sua atualização histórica no desenvolvimento social.

Uma delimitação do raciocínio poderia traduzir-se no sentido de identificar o ser humano em sua realidade social, buscando para tanto os mecanismos que propiciam tal inserção (ação social), bem como os meios de controle e de possibilidade de exercício deste mecanismo (poder), meios estes que induzem e formam toda manifestação política de uma sociedade.

## 2 AÇÃO SOCIAL E O DIREITO

Partindo de Max Weber<sup>5</sup>, para o qual o estudo da ação social é o objeto central de toda Sociologia, denota-se sua explicitação em dois aspectos, que representariam os fins e os valores que determinam esta ação, somados aos meios de execução que a tornam possível (e que em não estando presentes, impossibilitam-na). Segundo Olavo de Carvalho:

é manifesto que: primeiro, os fins e valores mesmos podem ser estudados também como meios, na medida em que constituem fatores de motivação (no autor ou no destinatário da ação), bem como na medida em que é na concepção dos fins e valores que tem seu núcleo a concepção que o autor tem da situação. Segundo, a sociologia interessa-se sobretudo pelos meios, incluindo os fins na medida em que possam ser considerados com meios, e não pelos fins em si mesmos, que como tais só podem ser objetos de uma Metafísica da História.<sup>6</sup>

Desta maneira o estudo dos meios é essencial para a delimitação e sistematização das possibilidades que permitem ao estudioso sistematizar as possibilidades de ação dentro de uma sociedade devidamente especificada, de maneira a entendê-la em sua estrutura. Em consequência, o exercício e aplicação da ação delimitadas pelas possibilidades estruturais da sociedade pode ser entendido como operação social, sendo que a mutação social seria exatamente a modificação de todo este conjunto.

Assim a mudança social surgiria quando do aparecimento de novas realidades que determinam novos meios de ação social (ou eliminem meios existentes), e não simplesmente o aumento ou diminuição de espaço para tal exercício. Desta forma, a conceituação e entendimento do conjunto estrutural de possibilidades de ação na sociedade abre espaço para um sistema,

---

<sup>4</sup>CARVALHO, Olavo de. Da contemplação amorosa. 1999. Endereço eletrônico: <http://www.olavodecarvalho.org/textos>. Onde o autor explicita que a contemplação amorosa trata-se evidentemente de um exercício de autoconsciência, onde, na medida mesma em que conscientizo minha própria ação projetiva, consigo distinguir o projetado e o recebido, e atino, enfim, com o objeto como tal, e já não como simples representação (e muito menos projeção) minha.

<sup>5</sup>WEBER, Max. *Economia y sociedad*. Esbozo de una sociologia comprensiva. p. 6 e ss.

<sup>6</sup>CARVALHO, Olavo de. *Ser e poder: questões fundamentais de filosofia política*. Trabalho a ser apresentado no Congresso Brasileiro de Filosofia em setembro de 1999, p.11 (recebido via e-mail).

igualmente ou mais importante, de impossibilidades, onde impossibilitar a ação alheia é uma das formas mais eficazes de ação social.

A identificação destes mecanismos de ação social pela impossibilitação da ação de outrem pode ser melhor compreendido pela verificação dos horizontes de consciência decisória<sup>7</sup> e seu respectivo raio de ação. Por horizonte de consciência decisória deve-se entender as operações que possam resultar em ação consciente do sujeito, e os objetos e indivíduos que encontrem-se dentro deste horizonte consciente do sujeito estarão, pois, dentro de seu raio de ação. Ou seja, quando uma ação humana consciente atinge a esfera de outra pessoa, tem-se que esta é atingida pelo raio de ação daquela. Uma pessoa que não esteja dentro do horizonte de consciência de outra, está automaticamente fora de seu raio de ação, e mais, se não existir a possibilidade de uma consciência ao menos contemplativa (onde o indivíduo pode classificar, explicar, etc., sem que resulte em possibilidade de ação consciente) em relação a outra pessoa, esta far-se-á impossibilitada de entrar na esfera de conhecimento da outra, caracterizando o chamado objeto inerme da ação. A pessoa cujo raio de ação engloba outra pessoa, denomina-se produtor consciente<sup>8</sup>.

É justamente, ou melhor, principalmente em função destes objetos inermes que o direito surge como garantidor, na medida em que não se encontrando dentro do raio de ação do indivíduo o produtor consciente, para aquele a ação é produzida sem sujeito, e conseqüentemente tem-se um trabalho mental de elaboração de um sujeito, indefinido e impessoal, a quem se possa atribuir a autoria de tais ações. Quando estas características são agrupadas e comparadas com outros grupos de pessoas que estão em situação similares, e todo este processo de análise é revestido em uma racionalização, surge um novo sujeito atuando como produtor consciente (dentro da esfera mental do objeto inerme).<sup>9</sup>

Em adequação a esta realidade dentro da estrutura social, o direito surge como produto de equilíbrio e de garantia de oportunidades de ação para os objetos inermes que, ao serem deixados às relações sociais sem amparo jurídico, estariam impossibilitados de qualquer mudança e reação, reduzindo a sociedade a decisão e arbítrio de poucos, e remetendo a explicação de tal circunstância a uma causa qualquer, como a representação divina, a vontade do legislador, e outros mitos que permeiam a história humana.

### **3 O PODER E SUA CONCEITUAÇÃO**

Partindo da concepção de que, empiricamente observado, existem somente três condutas, ou três modos de exteriorização da vontade humana,

---

<sup>7</sup> Por horizonte de consciência entende-se, provisoriamente, o total das informações disponíveis multiplicado pelo número de operações intelectuais possíveis. É medida quantitativa (CARVALHO, Olavo de. *Op. cit.* p. 12).

<sup>8</sup> CARVALHO, Olavo de. *Op. cit.* p. 13

<sup>9</sup> Grande parte das mitologias existentes derivam da impossibilidade do objeto inerme entender ações que atingem-no das quais não consegue visualizar um produtor consciente, que permanecerá desconhecido.

que podem atingir a esfera de outra pessoa<sup>10</sup>, e conseqüentemente alterar o estado de poderes que se apresentam em nossa realidade, e que são entendidas como a capacidade de produzir, de destruir e de conduzir. Estes poderes foram identificados por todas as sociedades humanas, e delimitam toda área capaz de transformar-se segundo causas materialmente observáveis na realidade física.

Cada uma destas situações pode ser associada a relações cotidianamente verificáveis, e que são diretrizes e basilares em todo movimento histórico, e que, portanto, são objetos de disputa dentro de uma organização social. Assim, atribui-se a capacidade de produção ao poder econômico, a capacidade de destruição ao poder militar e a capacidade de condução ao poder espiritual.

Seguindo na mesma linha de análise pode-se identificar a cada um destes poderes um objeto de atuação e exercício de dominação, e também um sujeito capaz de exercê-lo de acordo com as condições sociais específicas. Assim, ao tratar do poder econômico, estar-se-ia lidando diretamente com os bens da natureza, materialmente percebidos e disponíveis ao acesso físico. O poder militar, por sua vez, tem como objeto de ação o próprio corpo humano e suas possíveis ações. Por fim, o poder espiritual atuaria moldando as crenças, idéias e sentimentos das pessoas.

Da identificação dos objetos atingidos pelos poderes elencados, claramente salta a especificação dos sujeitos que os utilizam, que seriam, numa linguagem clássica e abstrata (ou seja, moldável as diversas situações históricas, e as realidades sociais individualizadas), respectivamente: a assembléia de produtores (*dieta*); a assembléia dos fortes (*império*); e a assembléia dos sábios (*igreja*).

Na exata medida em que todo poder pode ser verificado e constituído tanto pela sua utilização, ou por seus resultados, como pela sua negação, ou pela falta de resultados, identifica-se uma modalidade passiva e uma ativa<sup>11</sup> (vertical e horizontal), para qual pode ser atribuída determinados representantes.

Assim, na análise da atuação do poder econômico, é verificado a presença, de um lado, dos capitalistas, que tenderiam naturalmente ao acréscimo e acúmulo deste poder (crescente concentração e diminuição de acesso as demais). De outro lado, os trabalhadores, compondo a modalidade passiva, e atuando negativamente, no sentido de dividir e distribuir os benefícios alcançados por este poder.

O poder militar, por sua vez, está composto de uma milícia e da justiça. A primeira, com função ativa, busca sempre concentrar os esforços e a capacidade de destruição (dominação), enquanto que a segunda, a nobreza de toga, deve buscar o equilíbrio e a distribuição desta capacidade, como forma de imposição de condutas socialmente aceitáveis (monopólio da violência legítima).

---

<sup>10</sup> Ou de uma sociedade, ou classe, mas que se entendidas em sua concretude podem ser reduzidas a interferências individuais que distribuem-se de maneira homogênea àquelas pessoas que compartilham de uma realidade semelhante, e que, na esfera social e política devem ser atendidas de maneira igualitária e libertária.

<sup>11</sup> A identificação destas modalidades de distribuição do poder pode ser encontrada em vários autores, como Michel Foucault e Bertrand Russel, e representa a visão complementar de um fenômeno que mostra-se, por vezes, mais ativo quando não atuante de maneira ostensiva e direta.

Por fim, o poder espiritual estaria composto, em sua versão ativa, da cultura, que busca através de criações individuais e sociais produzir novas crenças e submetê-las a toda sociedade, enquanto que na modalidade horizontal esta a tradição, com função de estabilização sistemática das crenças, através de valores consagrados e reconhecidos (modernamente pode-se entender os direitos fundamentais em função de seu caráter garantidor e estabilizador da necessidade de dominação inerente e intrínseca as modalidades ativas do poder).<sup>12</sup>

Somando-se a estas constatações factuais, a colaboração, ou melhor, a intuição de Bertrand Russell<sup>13</sup>, de que o conceito de poder seria uma idéia nuclear dentro das ciências sociais, da mesma forma que o conceito de energia seria para a física, pode-se raciocinar no sentido de que ao tratar-se de ações sociais, ou de realidades inerentes ao convívio humano em sociedade, obrigatoriamente deve-se possibilitar a redução dos fenômenos a disputas a cerca de poder, e mais, fatos que relacionem com a disputa de poder devem necessariamente pertencer à realidade social (ação humana) e não a outro extrato da realidade.

Portanto, pode-se conceituar o poder como sendo, em sentido geral, a possibilidade concreta de ação, ou seja, a transformação (modificação) deliberada e desejada do estado das coisas. Já numa redução ao campo político-social, o poder reveste-se da possibilidade de atuar e determinar os atos e as reações de outra pessoa<sup>14</sup> (obediência). Ou seja, ter poder é ser, por vontade própria, causa das ações alheias.

Esta definição de poder deve atender a uma tipologia que possa identificar os meios pelos quais alcança-se o objeto de conquista, ou de dominação. Por tratar-se de uma especificação de caráter tipológico, cada um dos meios identificados deverá constituir categorias irreduzíveis<sup>15</sup> segundo as causas objetivas que possibilitam a ação e determinam a obediência. Ou seja, somente será tido como tipo de poder àquele cujo potencial de dominação possa ser exercido por sua própria natureza, sem a conjugação de qualquer outro fator<sup>16</sup>.

Em seguida, uma exteriorização dos modos pelo qual o poder atua faz-se essencial, e dizem respeito aos tipos de obediência verificáveis, bem como as divisões suscitadas no exercício do poder, que emergem segundo a estrutura social do momento.

#### 4 OS TIPOS DE PODER

---

<sup>12</sup> note-se que estaria neste momento, pela simples verificação e constatação de um fato (e não pela elaboração doutrinária ou teórica) estaria explicitada a divisão natural do poder na sociedade, sobrepondo-se as concepções formalísticas do Estado Moderno.

<sup>13</sup> RUSSELL, Bertrand. *Power, a new social analysis*.

<sup>14</sup> Neste sentido, ver também Mario Stoppino, in BOBBIO, Norberto. *Et al. Dicionário de política - vol. 2*. p. 933.

<sup>15</sup> Que sejam ontologicamente distintas. Não por não atuar em conjunto com outros meios, mais sim pela possibilidade de atuar sem o complemento de qualquer outro meio.

<sup>16</sup> Tal tipologia atende aos requisitos da identificação essencial, segundo a redução fenomenológica husserliana, e precede o estudo das divisões do poder. Desta forma o poder segundo a conjugação de vários fatores, ou ainda, o poder que necessita de vários meios para impor-se, será adiante retratado, tais como o poder político e o poder militar. O primeiro vê-se impedido de atuar sem a garantia obtida pela presença do poder militar; da mesma forma, o poder militar possui dependência extrema do poder econômico para poder atuar.

Atendendo a delimitação acima expressada, ainda na análise estática do fenômeno do poder nas relações humanas como condicionante da ação social, deve-se expor os tipos de poder que podem ser admitidos pela experiência humana, seguindo critérios objetivos que condicionem ou determinem a obediência alheia. Assim, três tipos de poder podem ser identificados: (a) a força física, ou o poder cuja fonte encontra-se na natureza; (b) o dinheiro, cuja ordem social preexistente possibilita o exercício; (c) o carisma, que tem sua fonte de atuação na imaginação.

É evidente, e verificável não só nos acontecimentos históricos, como na atuação e convívio diário, a suficiência de qualquer um destes tipos na obtenção de dominação ou subserviência externa (alheia), sem a conjugação com qualquer outro tipo. A simples imposição de uma força superior condiciona o resultado e a conduta externa, que não possua compatibilidade com o nível empregado. Da mesma forma, o fato de possuir um condicionamento material historicamente atribuído a determinado agente faz com que a conduta alheia seja por ela limitada na exata medida do desvalor, ou da incapacidade dos meios sociais existentes. Por fim, a atribuição externa de valores e condutas superiores a determinado agente faz com que aquele que atribui condicione-se segundo os ditames do agente cujo carisma é reconhecido pelo corpo social.

A força física, identificada como poder, retrata nada mais do que sua forma básica, elementar, física e materialmente observável, constituindo-se pela capacidade de um agente atuar em relação aos demais. A capacidade de um corpo mover outros corpos, sem ser por eles movidos.

Os modos de atuação, ou os resultados desta atuação não dizem respeito a constituição do poder, pois tanto pode-se verificar a atuação destrutiva da força física (pela agressão, por exemplo), como sua atuação operativa e funcional, no caso da força de trabalho empregada em determinado intuito.

Cabe uma distinção, porém, no tocante a atuação de qualquer poder, que refere-se a utilização pessoal ou delegada dos mesmos, que no caso da força física pode tanto atuar num como noutro sentido.

A força, ou o poder obtido como o dinheiro, conforme dito acima, é decorrência de uma ordem social que garanta e estructure sua atuação, e pode ser identificado pelo condicionamento que o seu portador (agente) produz em relação a outra pessoa como forma de obrigação, ou de obtenção, de determinados bens ou serviços que serão trocados por um signo representativo, que pressupõe novamente uma ordem social impositiva deste hábito prévio.

Note-se que o poder do dinheiro atua sempre de forma delegada, ou seja, sua força reside justamente na capacidade de condicionamento à atuação de outrem, e que, na medida em que atua, transfere este poder àquele cuja força inicial fora empregada.

Já o poder carismático<sup>17</sup> atua em função da imaginação, no sentido de que exerce-se e possibilita-se na medida em que é 'criado' pela atuação externa, daquele sobre qual o poder irá atuar. Isto significa que não reside nos dons pessoais (agente) a força a ser exercida, mas sim no que os outros

---

<sup>17</sup> Visto aqui em sua forma essencial, e não em todas as dimensões que podem ser obtidas de sua aplicação ao campo sócio-político, conforme o fez Max Weber, em sua tipologia dos mecanismos de dominação. Ver *Infra* item 5.

imaginam a respeito do agente. Não faz diferença, para o exercício do poder carismático, que os dons sejam reais ou fictícios, mas sim àquilo que os outros acreditam existir<sup>18</sup>. Por exemplo, uma pessoa que diz receber informações e diretrizes diretamente de Deus pode liderar e atingir inúmeras pessoas; tal poder reside justamente nos dons atribuídos ao líder pela comunidade, não necessitando em momento algum existir um contato real e comprovado do líder com Deus.

#### **4.1 OS MODOS DE PODER - OU, OS TIPOS DE OBEDIÊNCIA**

O modo pelo qual o poder atua restringe-se aos meios pelo qual a obediência se impõe. Ou seja, tanto faz enquadrar determinado fato pela análise efetiva da atualização do fenômeno, como pelo condicionamento que representa sobre o objeto a ser atingido. Desta forma, os modos pelo qual o poder age podem ser entendidos como os tipos de obediência que possibilitam sua atuação, na medida em que um poder que não gere obediência não é poder, e portanto, não pode existir nem mesmo em nível teórico.

Assim, respeitando os limites humanos, bem como na compreensão de que, ao agir o poder caracteriza-se por seus motivos objetivos, ao tratar-se dos tipos de obediência deve-se levar em conta os motivos subjetivos que possibilitam, ou induzem determinada pessoa a submeter-se ao poder sobre ela exercido.

Em sendo de motivação subjetiva a sede do modo de atuação do poder, somente pode ser identificada duas esferas sobre as quais residem os motivos subjetivos que determinem obediência, ou seja, o âmbito racional e o âmbito irracional.

Por meio da razão, uma pessoa pode sujeitar-se a imposição de determinado poder por dois motivos determinantes, a saber: (a) o interesse; e (b) a concordância.

Por interesse um poder pode instalar-se e receber anuência de outrem pelo simples cálculo utilitário que este realiza sobre a conveniência ou não desta submissão<sup>19</sup>. Uma pessoa pode, racionalmente, sujeitar-se a certas regras impostas pela simples situação de ver-se beneficiado de alguma maneira por aquela ordem.

Já a concordância, como motivo subjetivo de obediência de cunho racional é ainda mais fácil de compreensão, pois é claro que uma pessoa sujeitar-se-á a determinada dominação real se com ela manter concordância, se a ela atribuir conscientemente seu aval e sua vontade de continuidade.

---

<sup>18</sup> O dom do convencimento, da retórica, de fazer-se acreditar, constitui um poder carismático autêntico, mas que pode não estar presente em um líder carismático. As vezes dons de estratégia, de retidão moral, refletem sobre o caráter atribuído a uma pessoa e condicionam sua liderança, mesmo não possuindo um poder retórico bom.

<sup>19</sup> O cálculo utilitário das consequências de uma submissão, ou aceitação de determinado poder, é ponto central das idéias de Max Weber, o qual entendia que todos deviam conferir as vantagens e desvantagens da aceitação de determinada conduta política para então posicionar-se em seu favor ou não, de acordo com seus interesses. Tal posicionamento de Weber decorre, segundo Patrick Diggins, do seu entendimento a cerca da dominação, tida como inevitável em uma formação social, e que deveria, portanto, estabelecer-se da melhor maneira possível pelo controle social, e este deve ser feito de acordo com os benefícios alcançados.

Por outra via, que não comunga do entendimento racional, e que estabelece-se por motivos que não são elaborados por raciocínios ou idéias mentalmente trabalhadas, pode-se estabelecer o poder, possibilitado por uma obediência que pode ser: (a) por temor; e (b) por prazer.

A obediência existente pelo temor é, talvez, a mais fácil de se imaginar, justamente pela força implícita nas palavras obediência e poder, que levam a compreender o fenômeno do poder apenas pelo seu lado coercitivo. No entanto, não sendo o único modo, é um dos mais importantes, e não necessita de maiores explicações, do que a simples observação de que obedece-se por medo do não cumprimento dos comandos de poder.

Já a obediência pelo prazer também realiza-se por interferência subjetiva e sentimental, que não passa pela consciência racional, mas que pode ser facilmente verificada.

Todos estes motivos subjetivos, entendidos como àqueles que promovem a obediência, ou os modos pelo qual o poder atua, somados aos motivos objetivos, que são os meios pelos quais o poder faz-se possível, podem ser mais facilmente encontrados de maneira conjugada, e não necessariamente de maneira 'pura', exclusiva de uma das formas acima tratadas.

A conjugação dos motivos subjetivos e objetivos dá-se naturalmente, de acordo com as circunstâncias naturais e sociais de determinada época histórica, sem que, contudo, não possa-se identificá-los singularmente. Da mesma forma que podem co-existir mais de um motivo que componha o espectro do poder em determinada sociedade, podem existir transformações<sup>20</sup> de um motivo a outro, e estes basicamente se dão pela força do hábito, que em si não constitui causa de obediência, mas que serve como consolidador de um motivo prévio.

As diferentes forças de exteriorização do poder nas relações sociais e nas ações humanas levam a duas situações complementares, mas que devem ser analisadas de forma distinta. De um lado, as relações de poder, ou seja, as relações que instauram-se em torno de uma dominação, da imposição e do exercício do poder. De outro, as combinações dos vários motivos, objetivos e subjetivos, que formam meios de dominação característicos e que influem na sociedade de forma vertical, enquanto que as relações de poder estão espalhadas por toda parte, de forma horizontal.

Assim, passa-se a análise das relações de poder, e em seguida, será privilegiado o aspecto da dominação vertical, em especial o poder político e sua relação direta com o direito e a democracia.

## **5 AS RELAÇÕES DE PODER**

Na ambiente social, cujas condutas e ações estão sempre condicionadas, ou preparadas por relações de poder, o estudo das mesmas

---

<sup>20</sup> Olavo de Carvalho prefere o termo conversões dos motivos de poder. No entanto, o termo conversão pressupõe a possibilidade de um entendimento substancial da mudança, ou ainda, de um resíduo do objeto transformante no objeto transformado. No caso dos motivos do poder parece mais recomendável a utilização do termo transformação, na medida em que ao mudar de um motivo para outro, muda-se de estado sem que existisse nenhuma ligação entre eles.

deve referir-se ao não estratificado, ao que coloca-se fora do saber, fora da verdade construída ou da história conhecida. Nesta linha de pesquisas foi que se desenvolveu todo trabalho de Michel Foucault, um dos autores que se dedicou exaustivamente a estudar as interferências e causas da dominação em seus aspectos mínimos, ou melhor, diluídos, não estratificados, que compõem as relações de poder.

Foucault define o poder como uma relação de forças, ou mais, toda relação de força e uma relação de poder, descaracterizando qualquer possibilidade de formalização do poder, tal como o Estado. Após sua incursão nos domínios do saber, Foucault distingue-o pela sua natureza de estabelecer-se entre formas, em contrapartida ao poder, que não o é por meio de formas, como visto acima.

Com esta análise do poder desloca-se um pouco o foco da ciência política, que tem reduzido ao Estado as concepções acerca do poder. Pelo estudo histórico da formação do capitalismo e de sua sociedade, especialmente sobre o surgimento das instituições carcerárias, Foucault traz à tona a constatação de que não existe um relacionamento tão direto e intrínseco entre o Estado e o poder, mas sim a proeminência de formas de exercício do poder que não correspondem ao Estado, que compõem-se de maneira própria e que dão sustentação e eficiência à dominação governamental.

Segundo Roberto Machado<sup>21</sup>:

O interessante da análise é justamente que os poderes estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social. funcionam como uma rede de dispositivos ou mecanismos a que nada ou ninguém escapa, a que não existe exterior possível, limites ou fronteiras. Daí a importância e polêmica idéia de que o poder não é algo que se detém como uma coisa como uma propriedade, que se possui ou não. Não existe de um lado os que têm o poder e de outro aqueles que se encontram dele alijados. Rigorosamente falando, o poder não existe; existe sim práticas ou relações de poder. o que significa que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona.<sup>22</sup>

Partindo da pergunta tida como essencial à filosofia política, que seria o questionamento em torno da possibilidade de um discurso da verdade (filosofia) fixar limites de direito ao poder, Foucault aprofunda seu estudo nas relações estabelecidas, e invertendo a fórmula tradicional, questiona sobre quais regras as relações de poder apropriam-se para produzir discursos de verdade. Com isto pretende significar, em suas palavras:

quero dizer que em uma sociedade com a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso.<sup>23</sup>

---

<sup>21</sup> Que além de um grande conhecedor da obra de Michel Foucault, é um dos maiores conhecedores do pensamento de Nietzsche no Brasil, sendo autor de obras a respeito. Este fato tem importância pela proximidade existente entre Foucault e Nietzsche.

<sup>22</sup> MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. in FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Introdução, p. XIV.

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. p. 179.

Para que pudesse atinar com estas colocações Foucault, segundo Deleuze<sup>24</sup>, evita descrever o poder como um fenômeno compacto e homogêneo, ou ainda, como característica de uma pessoa a ser exercida sobre outra, na medida em que não compreende-o como existente apenas em um dos pólos da relação de dominação, ou seja, o poder não poderia estar restrito àqueles cuja força ativa e dominadora está atuando, mas também estaria presente naqueles que condicionam-se pelo mesmo poder<sup>25</sup>.

A análise a ser procedida deveria buscar no poder uma rede de relações que não pode ser entendida de maneira linear e vertical, mas sim circular e horizontal, estando ora no exercício de uns, ora de outros.

Nas relações de poder, diferenciadas das demais, determinam-se por meio de singularidades, sendo que sua integração dá-se pela estabilização e estratificação cujo aspecto atual da relação propicia. Este mecanismo consiste em *“traçar uma linha de força geral, em concatenar as singularidades, alinhá-las, homogeneizá-las, colocá-las em séries, fazê-las convergir”*<sup>26</sup>.

Mesmo assim, a interação que ocorre não se dá de forma global, mas sim parcial, local. Os fatores de integração que propiciam a estratificação constituem-se em instituições, tais como o Estado, a família, o mercado, que não podem ser identificados como fontes de poder, mas sim em práticas que necessitam de relações de poder que as mantenham, exercendo uma função reprodutora<sup>27</sup> e não produtora.

Lembrando os comentários de Gilles Deleuze sobre este aspecto,

não existe Estado, apenas uma estatização, e o mesmo é válido para os outros casos. De modo que, estudando cada formação histórica, será preciso indagar o que cabe a cada instituição existente sobre tal estrato, isto é, que relações de poder ela integra, que relações ela mantém com outras instituições, e como essas repartições mudam, de um estrato ao outro.<sup>28</sup>

O poder atua como relação de forças, que devem ser historicamente compreendidas, e que, portanto, não podem ser atribuídas indiferentemente, ou arbitrariamente a determinado sujeito, quer seja o Estado, quer seja um agente individual.

Conforme visto acima, a compreensão dos motivos subjetivos que possibilitam a obediência faz com que a relação de poder possa ser entendida sob um aspecto horizontal, diluído na sociedade, e que, pelo mesmo motivo, não se apresenta como algo elaborado e superior, embora exerça sua verdadeira capacidade justamente nestes ambientes onde, por não estar alerta sobre a presença do poder, encontra-se desprotegido ou despreparado para receber e enfrentar as relações de força que surgem.

---

<sup>24</sup> DELEUZE, Gilles. *Foucault*. p. 78 e ss.

<sup>25</sup> Pode-se perceber neste ponto do pensamento foucaultiano uma semelhança que remete aos motivos objetivos e subjetivos do exercício do poder (exposto no item 3). A razão pela qual Foucault preferiu não aprofundar-se neste ponto pode ser entendida tanto como uma opção ideológica, como pela impossibilidade de tal construção na época por ele vivida, pois tratava-se de um período conturbado de contestação e emergência dos novos direitos (o principal de sua obra sobre o poder foi escrito no período em que lecionou no *Colège de France*, no período de 1970 até 1984).

<sup>26</sup> FOUCAULT, Michel. *A Vontade de Saber (história da sexualidade I)*. p. 124.

<sup>27</sup> No sentido que atribui Pierre Bourdieu ao termo.

<sup>28</sup> DELEUZE, Gilles. *Foucault*. p. 83.

Na sociedade atual, pelo estágio de desenvolvimento tecnológico e do conhecimento especializado<sup>29</sup> alcançado, a diluição dos modos de dominação encontra-se extremamente avançado e imperceptível, atingindo a todos sem possibilitar reação ou defesa. A simples consciência destes mecanismos de dominação e de relações de poder diluídas e imbricadas nas mais rotineiras situações do comportamento não evita a submissão ao conteúdo propagado. Deve-se, ainda, proceder um trabalho incessante de controle e policiamento de toda informação recebida no convívio social, sob pena de cada vez mais entrar nos aparelhos de reprodução existentes<sup>30</sup>, e dificultar a reação a relações de poder que levam a dominação sem que entenda-se dominado.

Para tanto, ainda na esteira de Michel Foucault, cabe lembrar de seu curso ministrado em 1976, sob o título de *Em Defesa da Sociedade*, onde durante três meses ministrou aulas que tentavam identificar algumas das formas de realização do poder como dominação nas relações sociais, e também um estudo sobre a soberania e a guerra como instâncias contrárias na genealogia do poder<sup>31</sup>.

Poderíamos, pois, contrapor dois grandes sistemas de análise do poder. Um que seria o velho sistema que vocês encontram nos filósofos do século XVIII, se articularia em torno do poder como direito original que se cede, constitutivo da soberania, e tendo o contrato como matriz do poder político. (...) E vocês teriam o outro sistema que tentaria, pelo contrário, analisar o poder político não mais de acordo com o esquema contrato-opressão, mas de acordo com o esquema guerra-repressão. (...) portanto, dois esquemas de análise do poder: o esquema contrato-opressão, que é, se vocês preferirem, o esquema jurídico, e o esquema guerra-repressão, ou dominação-repressão, no qual a oposição pertinente não é a do legítimo e do ilegítimo, mas a oposição entre luta e submissão.<sup>32</sup>

## 6 O PODER POLÍTICO

A partir da constatação do entrelaçamento relacional do poder em todas as camadas sociais, nas suas manifestações e em sua constituição, pode-se desvencilhar de alguns mitos, como o da construção do Estado, e de sua imposição, como decorrência natural de organização social, ou ainda, como um fenômeno unitário e singular, que deve ser obedecido não pela submissão voluntária, ou pelos benefícios alcançados pelo ordenamento social

---

<sup>29</sup> Sobre a crítica a especialização e tecnicidade do conhecimento em sede de ensino superior, ver Otto Maria Carpeaux, em seu ensaio A idéia da universidade e as idéias da classe média in Ensaios Reunidos.

<sup>30</sup> Mesmo não tendo relação com o conteúdo deste estudo, cabe salientar o surgimento das novas técnicas de controle psicológico, bem como o desenvolvimento da programação neurolinguística (PLN), que aliadas à imposição cultural ideológica e ao mercado econômico estão causando enormes reflexos nas relações sociais, por meio da exposição ao contraditório (técnica desenvolvida por Pavlov e aplicada desde o controle de grupos mínimos, como nas seitas pseudo-espirituais, na lavagem cerebral, até nas mensagens subliminares de propagandas comerciais), in CARVALHO, Olavo de. *O jardim das aflições* - de Epicuro à ressurreição de César: ensaio sobre o materialismo e a religião civil.

<sup>31</sup> Apenas a título de curiosidade acadêmica, foi na aula inaugural do curso de 1976 que Foucault inverteu a célebre afirmação de Clausewitz, de que a guerra seria não seria mais do que a política continuada por outros meios. Para o autor francês a política seria a guerra continuada por outros meios.

<sup>32</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. p. 24.

de forma vertical, mas sim pela simples constatação do dever natural de um povo, territorialmente definido, submeter-se ao governo soberano de um Estado.

Da mesma forma, pela impossibilidade de se alcançar os mecanismos de relacionamento social sem antes delimitar as esferas de atuação do poder, o fenômeno jurídico não mais é entendido como uma imposição coercitiva, de monopólio da violência legítima, que auto-regula-se em função do Estado, ou então, que confunde-se com o próprio Estado, enquanto ordenamento social normativamente estabelecido.

A identificação genealógica, apresentada por Foucault, das relações de poder (microfísica do poder) possibilita uma compreensão mais direta e concreta do fenômeno jurídico<sup>33</sup>, e de sua função enquanto instrumento a serviço da sociedade, de sua realização e dignidade enquanto compreensão da natureza humana.

No entanto, antes de definir as linhas de explicação deste fenômeno, faz-se necessário a delimitação da relação vertical observável, também, no estudo do poder e suas relações, cuja manifestação evidente é o poder político, em que o exercício, a partir do Estado Moderno, é o principal *Leitmotiv* das reivindicações e das disputas sociais.

Como notifica Mario Stoppino, não existe praticamente relações sociais nas quais não se possa verificar a existência e interferência, de alguma forma, da atuação voluntária de um indivíduo (ou grupo) sobre o comportamento de outro indivíduo (ou grupo). Por este motivo, o conceito de poder<sup>34</sup> é empregado na interpretação das mais diversas manifestações sociais, desde o núcleo familiar até os ciclos históricos, desde os meios de produção até as relações entre as classes sociais.

Contudo, a esfera de maior aplicação e de maior debate, e onde a atuação do poder mostra-se com maior consequência, é o campo da política<sup>35</sup>, onde pode ser encontrado diversos métodos de interpretação e de explicação ao longo da história do pensamento filosófico e político.

Com a especialização e a notoriedade que atingiram, as ciências sociais contemporâneas, pode-se buscar em Weber uma análise profunda do mecanismo de poder em atuação e imposição vertical na sociedade. Esta análise weberiana, não só pelo esforço e dedicação intelectual com que o autor tratou do assunto, mas principalmente pela objetividade e fundamentação obtida, tornou-se básica para a compreensão do mecanismo de dominação do Estado Moderno.

Para Weber, segundo Stoppino:

as relações de mando e de obediência, mais ou menos confirmadas no tempo, e que se encontram tipicamente na política, tendem a se basear não só em fundamentos materiais ou no mero hábito de obediência dos súditos, mas também e principalmente num específico fundamento de legitimidade.<sup>36</sup>

---

<sup>33</sup> Ver *Infra* item 7.

<sup>34</sup> Conforme *Supra* item 2.

<sup>35</sup> Aqui entendida em sua conceituação moderna, buscada em Bobbio, como indicativo da atividade, ou conjunto das atividades, que de alguma forma faz referência ao Estado.

<sup>36</sup> STOPPINO, Mario. *Op. cit.* p. 940.

Com a utilização do seu método de tipologia ideal (*idealtypus*) para análise do real, pode-se especificar três tipos puros de poder: o legal, o tradicional e o carismático.

O poder legal refere-se diretamente à sociedade moderna, e busca seu fundamento na legitimidade atribuída ao ordenamento jurídico, ordenamento este que definem e limitam as funções de quem exerça-o em determinado momento histórico. Segundo Patrick Diggins:

Dominação racional significa poder legal, em que a obediência se deve a regras, estatutos, contratos, decisões judiciais e outras convenções legalmente estabelecidas que são impessoais e sistemáticas por natureza, ou impostas ou aceitas pelos indivíduos.<sup>37</sup>

A burocracia, hierarquizada estruturalmente, aparece como o modo de administração e exercício do poder racional.<sup>38</sup>

O poder tradicional, por sua vez, alcançaria legitimidade na constância e no hábito da obediência. Sua fonte direta seria a tradição, que traria vínculos condicionantes do conteúdo dos comandos.

O poder tradicional é sustentado por duradouras crenças no estado de coisas habitual e na legitimidade do que - ou de quem - quer que simbolize convenções imemoriais.<sup>39</sup>

Por fim, o poder carismático, que não se estabelece nem pelo ordenamento normativo, nem pela tradição, mas que busca sua legitimação na espontaneidade de seu surgimento, que desafiando convenções e hábitos, conquista a fidelidade do povo em decorrência de virtudes específicas da personalidade, ou da pessoa do líder.

O poder carismático está fundado na dedicação afetiva à pessoa do chefe e ao caráter sacro, ao valor exemplar ou ao poder de espírito e da palavra que o distinguem de modo especial(...) o aparelho administrativo é

---

<sup>37</sup> DIGGINS, John Patrick. *Max Weber: a política e o espírito da tragédia*. p. 104.

<sup>38</sup> Weber indicava seis princípios da burocracia que possibilitam seu exercício de dominação funcional: 1. *O reinado das regras e dos regulamentos na jurisdição da repartição administrativa: as ações resultam de comandos, e as ordens são executadas de modo estável como deveres oficiais.* 2. *O princípio da autoridade hierárquica oficial caracteriza todas as estruturas burocráticas, garantindo um sistema ordenado de superioridade e subordinação no qual os órgãos superiores supervisionam os inferiores.* 3. *A administração moderna é gerenciada pelo fluxo de documentos escritos, facilitada por um quadro de funcionários subalternos e escreventes, com seus volumosos arquivos.* 4. *A administração de um órgão, especialmente modernos departamentos especializados, pressupõe treinamento técnico e abrangente; executivos, supervisores, diretores e outros funcionários devem possuir experiência profissional, diplomas, credenciais, aprovação em exames especiais, o que supõe que o burocrata é, em primeiro lugar, leal a seu cargo.* 5. *Os negócios oficiais tornam-se a atividade fundamental do burocrata, que não deve receber vantagens em troca de seus serviços ou exigir taxas ou emolumentos, como na Idade Média; em vez disso, o funcionário contribui com um fidedigno trabalho administrativo e recebe em troca uma existência segura.* 6. *A gerência administrativa é uma questão de conhecimento; comandos não podem ser decretos arbitrários, devendo, pelo contrário, seguir regras gerais que possam ser aprendidas, um código de operações mais abstrato que pessoal, tão abstrato e separado da consciência humana eu o conhecimento consistirá apenas em se acomodar a seu papel instrumental, se acomodar a dominar ou ser dominado. (in WEBER, Max. *Economia y sociedad: esbozo de una sociología comprensiva*. p. 956-1005.*

<sup>39</sup> DIGGINS, John Patrick. *Op. cit.* p. 104.

escolhido com base no carisma e na dedicação pessoal e não constitui, por isso, nem uma burocracia, nem um corpo de servidores.<sup>40</sup>

Em decorrência do estudo feito por Weber, diversos autores buscaram definir e identificar os mecanismos de dominação em função da distribuição do poder político, existindo as mais diversas correntes e tendências, que utilizando-se dos parâmetros acima expostos, e adaptando-os as contingências e necessidades, quer históricas e sociais, quer unicamente teóricas, tratam da questão do poder como variável fundamental de compreensão no estudo da política.<sup>41</sup>

Norberto Bobbio, eminente mestre italiano, reconhecendo que a possibilidade real de recurso ao uso da força, presente no poder político, caracterize um elemento distinguidor deste tipo de poder frente aos demais, não reduz sua explicação a esta constatação. O uso da força é seria uma condição necessária, porém não suficiente para caracterização do poder político. Ou seja, não bastaria a utilização da força, ou o recurso à força para evidenciar um poder político, ainda que este recurso possuísse certa continuidade, pois um grupo subversivo ou terrorista caracteriza-se justamente por isto, e mesmo assim não pode ser visto como poder político de atuação e comando social. Diz o mestre italiano:

O que caracteriza o poder político é a exclusividade do uso da força em relação à totalidade dos grupos que atuam num determinado contexto social, exclusividade que é o resultado de um processo que se desenvolve em toda sociedade organizada, no sentido da monopolização da posse e uso dos meios com que se pode exercer a coação física. Este processo de monopolização acompanha **pari passu** o processo de incriminação e punição de todos os atos de violência que não sejam executados por pessoas autorizadas pelos detentores e beneficiários de tal monopólio.<sup>42</sup>

Esta monopolização do uso legítimo da força por parte do poder estatal pode ser evidenciada no conceito que o próprio Weber atribui ao Estado, *como empresa institucional de caráter político, onde o aparelho administrativo leva avante, em certa medida e com êxito, a pretensão do monopólio da legítima coerção física, com vistas ao cumprimento das leis*<sup>43</sup>.

Todo retrospecto histórico dos mecanismos pelos quais o Estado consegue impor-se como forma de regulação e ordenamento social mostra-se arraigado à monopolização da força como modo de exercício do poder político. Bobbio ressalta que, conjuntamente ao poder da coação física, coexistiram o poder ideológico e o poder econômico, mas que, dependendo das características dos grupos políticos, e do momento histórico da sociedade, pode-se observar uma relativização e desmonopolização destes poderes 'acessórios', quer conjuntamente, quer individualmente.

---

<sup>40</sup> STOPPINO, Mario. *Op. cit.* p. 940.

<sup>41</sup> Cita-se, por exemplo, o estudo realizado por Harold Lasswell, de cunho empírico e com privilégio a noção de poder como fenômeno determinante das relações sociais. Ainda, Talcott Parsons, e modernamente Niklas Luhmann, com uma visão sistêmica integradora do poder em sua estrutura. Ou ainda, José Ortega y Gasset, que trata de forma direta e singular a natureza do poder no espaço público e político.

<sup>42</sup> BOBBIO, Norberto. *Op. cit.* p. 956. Grifo no original.

<sup>43</sup> WEBER, Max. *Op. cit.* p.

Um exemplo citado pelo próprio autor diz respeito ao Estado liberal-democrático, que consente e caracteriza-se pela liberdade de pensamento e opinião (quebra do monopólio ideológico), bem como pela pluralidade dos centros de poder econômico (quebra do monopólio econômico). Todavia, o monopólio da coerção física legítima não foi por vez alguma relativizado, pelo simples fato de que em sendo descaracterizaria a própria natureza estatal.

Como consequência desta monopolização do uso da força dentro de uma sociedade específica, territorialmente delimitada, Bobbio apresenta três atributos do poder político que diferenciam-no de qualquer outra forma de poder, e que são identificados na sua: (a) exclusividade; (b) universalidade; e (c) inclusividade.

Por exclusividade entende-se *“a tendência revelada pelos detentores do poder político ao não permitirem, no âmbito de seu domínio, a formação de grupos armados independentes e ao debelarem ou dispersarem os que porventura se vierem formando”*.

Já a universalidade do poder político quer-se significar a capacidade que os detentores do poder têm, e somente eles, *“de tomar decisões legítimas e verdadeiramente eficazes para toda a coletividade, no concernente à distribuição e destinação dos recursos (não apenas econômicos).”*

Por fim, a inclusividade, como possibilidade de intervenção imperativa nas esferas de atividade dos indivíduos, e mais,

de encaminhar tal atividade ao fim desejado (...) por meio de instrumentos de ordenamento jurídico, isto é, de um conjunto de normas primárias destinadas aos membros do grupo e de normas secundárias destinadas a funcionários especializados, com autoridade para intervir em caso de violação daquelas.<sup>44</sup>

Com isto, não quer-se dizer que o poder político não possua limites, mas que estes são variáveis em decorrência da formação política de cada Estado. Um estado autoritário regulará e determinará situações onde um estado liberal jamais alcançaria, da mesma forma que um estado totalitário aparece como caso limite de alcance do poder político nas relações sociais, uma sociedade desvinculada, em sua organização, de poderes políticos distribuídos segundo determinado regime, atua como o outro extremo da relação de poder.

Em face do atual desenvolvimento, cultural e tecnológico, alcançado pela humanidade, acrescido de experiências históricas e da constante luta social, o ideal democrático aparece como o regime a estabelecer os limites de atuação do poder político, como o princípio de norteamo das decisões e como controle do exercício legítimo das funções estatais, e mais, como estabilizador das relações e instrumento a serviço da sociedade, da dignidade humana e da igualização das ofertas como causa necessária para a liberdade das ações.

## **7 DA SUPREMACIA DO MAIOR PODER**

---

<sup>44</sup> BOBBIO, Norberto. *Op. cit.* p. 957.

Revedo alguns dos parâmetros utilizados acima como meios de explicitar a materialização do fenômeno do poder, tanto na esfera individual como coletiva, quer seja em atuação direta, quer seja como resultante de uma relação de forças, cumpre salientar duas constatações que impõe-se pelo raciocínio lógico e pela intuição racional: (a) a vulnerabilidade expositiva dos indivíduos na relação direta com o poder; e (b) a condicionante hierárquica na disposição estrutural dos mecanismos de poder nas relações sociais.

Ao focalizar a conceituação de poder, sua tipologia e os meios de atuação, em sua concepção fenomênica e individual, verificou-se que este consistia, num sentido geral, na possibilidade concreta de ação, ou seja, a transformação (modificação) deliberada e desejada do estado das coisas. E que, reduzindo o campo de abrangência à realidade político-social, o poder revestir-se-ia na possibilidade de atuar e determinar os atos e as reações de outra pessoa<sup>45</sup>.

Mantendo-se no aspecto geral da definição semântica do poder (a), este atua como instrumento necessário para consecução da ação humana, e sujeita-se a toda sorte de circunstâncias que permeiam o cotidiano. No entanto, mesmo que atendendo a necessidade eminente de exteriorização de mecanismos de poder para conduta social do indivíduo, este sofre uma exposição direta e vulnerável na consecução da vontade em ação quando do contato com outros indivíduos. Ou seja, evidencia-se uma circunstância secundária<sup>46</sup>, de extrema importância, que refere-se ao inevitável choque entre os indivíduos, cujo resultado será o embate qualitativo e quantitativo (num segundo momento) dos mecanismos de poder postos a disposição de cada um no momento do confronto. Deste choque surgirá a supremacia de um frente ao outro, e esta supremacia poderá ser utilizada em todos os momentos que existir qualquer divergência, ou confluência entre os objetivos e as condutas dos indivíduos. A progressão nítida deste fator levará a um grau de vulnerabilidade dos indivíduos quando do relacionamento direto com o fenômeno do poder, que é manifesta na imposição unilateral da vontade nas relações individuais.

Já num segundo momento, quando da restrição ao âmbito de abrangência do estudo, referindo-se à realidade político-social, onde denota-se a capacidade de atuação do poder como meio de determinação dos atos e das reações das pessoas (b), traz como consequência inevitável a hierarquização estrutural dos mecanismos de poder, tanto de surgimento como de atuação, no trato das relações sociais em caráter amplo e em sede de sociedade organizada. Esta capacidade de hierarquização do poder, como forma de distribuição e equilíbrio de comando, é um dos fatores do surgimento do Estado na acepção moderna do termo, e conta com inúmeros exemplos históricos de que, existindo necessidade, rompe-se com o equilíbrio e impõe-se a supremacia alcançada em determinado momento histórico por meio da força, do monopólio das informações, do controle psicológico, da determinação política, ou mesmo pela simples condução espiritual.

Esta possibilidade de imposição arbitrária do poder, quer por vontade pessoal, quer por condicionamento histórico, na medida em que torna-se viável

---

<sup>45</sup> Conforme *Supra* p. 06.

<sup>46</sup> Secundária por não estar diretamente relacionada com a definição do fenômeno do poder, bem como por não relacionar-se com a função definidora do mesmo, mas sim por surgir como efeito e circunstância que decorrem da simples manifestação do exercício do poder.

no confronto livre dos meios e mecanismos de atuação, conduz a uma supremacia do maior poder, que sendo instrumento propiciador da ação social, acaba por inibi-la, ou condicioná-la, e em qualquer dos casos, acaba ferindo a livre determinação dos indivíduos, bem como a igualdade de condições imperante sobre todos de forma equilibrada e constante. Surge, oficiosamente, a necessidade de uma composição entre o poder e a ação, entre o instrumento e o objetivo, ou ainda, entre a vontade e a manifestação. Tal será o meio de surgimento do fenômeno jurídico.

## 8 O DIREITO COMO GARANTIA

De toda a argumentação exposta até o momento, pode-se partir, pois, para uma delimitação do direito e sua prática de maneira mais específica, tendo como consequência a explicitação de instrumentos capazes de produzir resultados que corroborem em favor de uma legitimação substancialmente produzida no seio da sociedade, como consequência da efetivação das previsões legais e do respeito a natureza intrínseca do fenômeno jurídico, que nada mais é do que o respeito a pessoa humana enquanto valor primeiro e último da experiência jurídica.

Assim, como visto anteriormente, ao entender-se o poder como a possibilidade de ação social<sup>47</sup>, o direito nada mais pode ser do que a garantia dada por alguém, de fora, ao exercício de um poder. Ou seja, de forma alguma poderia falar-se em direito se não existisse previamente um meio de fazê-lo existir, que seria a garantia jurídica de possibilidade de atuação (ou não) conforme a decisão pessoal de cada indivíduo.

Ao suprimir esta garantia, automaticamente desaparece o direito, pois é impossível pensar em um direito de livre expressão se o mesmo não for garantido, pois

tal não existiria, a não ser como parte de um discurso retórico manipulador. Daí a compreensão de que a separação constitucional entre direitos e garantias não passar de uma maneira formal e subliminar de fazer entender que nem todo direito proclamado existe realmente de fato.

Cabe aqui uma distinção essencial, na medida em que se entende o direito como uma garantia, não pode-se aplicar o raciocínio inverso, pois nem toda garantia é direito<sup>48</sup>. Existem aspectos que diferenciam e caracterizam o direito em relação as outras espécies de garantias<sup>49</sup>.

Ao entender-se a ação humana como proveniente de um poder, pois nenhuma ação pode produzir-se sem a atuação deliberada da vontade humana, e esta deliberação nada mais é do que uma manifestação de poder, a

---

<sup>47</sup> Conforme Supra item 2.

<sup>48</sup> A frase muitas vezes repetidas "...o direito como garantia e a garantia como direito" não traduz a realidade, pois pode-se imaginar a situação de um roubo, onde um indivíduo desarmado realiza a coleta do material roubado e dirige verbalmente as ameaças as pessoas sobre as quais realizam o delito, enquanto que um segundo indivíduo, armado de metralhadora, garante a posição superior do criminoso. É claro que o segundo indivíduo não atua como garantidor dos direitos do primeiro, como também é claro que de alguma forma ele garante a situação.

<sup>49</sup> Estes aspectos seriam a bilateralidade atributiva, a socialidade e a reciprocidade, tanto direta como indireta.

possibilidade de ação das pessoas cujo âmbito de atuação do poder seja extremamente reduzido, ou comparativamente desnivelado, estaria prejudicada ou até mesmo anulada, não fosse a atuação do fenômeno jurídico como garantidor e equalizador destas relações.

Um esclarecimento faz-se necessário, como alerta Ferrajoli, de que mesmo dentro do Estado de Direito, existe sempre a escolha socialmente realizada das situações cuja garantia é atribuída ao direito. E esta escolha não reflete todas as circunstâncias de emanção de poder nas relações intersubjetivas<sup>50</sup>, existindo àquelas que propositadamente encontram-se ao nível, quer inferior quer superior, da realidade jurídica.

Os *micropoderes salvajes*<sup>51</sup> identificados por Ferrajoli, que de alguma forma remontam aos micropoderes identificados por Foucault, estão presentes em toda sociedade, em qualquer tempo histórico, e não são, nem podem ser abarcados pelo fenômeno jurídico. Na medida em que estes, porém, atuam de forma a gerarem consequências socialmente relevantes, como desigualdades substanciais, o direito encontra então respaldo para atuar.

Em relação as contingências de poder que encontram-se acima do alcance da realidade jurídica, os *macropoderes salvajes*<sup>52</sup> indicados por Ferrajoli, dizem respeito a realidade vivenciada, no que diz respeito a integridade física das pessoas, da violação das mesmas em âmbito das relações entre Estados, e destes com os cidadãos. Assim, circunstâncias como guerras, genocídios, torturas, etc., levam a situações onde o fenômeno jurídico não consegue alcançar, e, conforme Ferrajoli, levam os Estados a constituírem-se, segundo visão hobbesiana, em verdadeiros lobos artificiais<sup>53</sup>.

O grande desafio, ou melhor, o constante desafio que apresenta-se ao operador jurídico, bem como a todo jurista, estabelece-se no sentido da constante busca de aperfeiçoamento da democracia substancial dentro da sociedade. Ou seja, um processo diário e exaustivo de aplicação do raciocínio jurídico na concreção de sua função social, qual seja, do equilíbrio funcional e econômico, em suma, da elevação da dignidade humana, estendida a todos de maneira igualitária.

Da falta de condicionamento inerente a toda instituição, deve ser, pois, conduta séria de todo jurista o empreendimento para que a direção alcançada pelo direito dê-se num sentido humano e social, em contraposição a sua manipulação ideológica e econômica. Esta atitude somente pode ser pensada se tomada em conjunto por uma grande parcela da comunidade jurídica, capaz de impor-se e valer-se frente ao *status quo* dominante. Nesta empreitada assume um papel preponderante a transmissão do saber jurídico acumulado, bem como da construção do pensamento jurídico contemporâneo, na medida em que deve-se proporcionar, através do ensino jurídico, a melhor qualificação dos futuros juristas, que sabedores e conscientes de seu papel, não se negaram a lutar por uma sociedade justa e igualitária, composta de pessoas livres e dignas.

---

<sup>50</sup> Conforme *Supra* item 4.

<sup>51</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón*. p. 933-36.

<sup>52</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Op. cit.* p. 936-940.

<sup>53</sup> Cumpre lembrar que Ferrajoli, em sua obra, distingue e trata separadamente os desvios da criminalidade externa dos Estados, de sua criminalidade interna com relação as cidadãos deste Estado. Apresenta ainda algumas formas de resistência, e a proposta de uma nova formulação, ou aperfeiçoamento, do pacto social com relação a situações atualmente exteriores ao fenômeno jurídico.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Et al. *Dicionário de política - 2vol.* Trad. Carmem C. Varriale et al. 10. Ed., Brasília: Editora UnB, 1997.

BOURDIEU, Pierre. PASSERON, Jean Claude. *A Reprodução*. Trad. Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

CADEMARTORI, Sérgio U. *Estado de Direito e Legitimidade - uma abordagem garantista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, 188p.

CARPEAUX, Otto Maria. *Ensaio reunidos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

CARVALHO, Olavo de. *Ser e Poder - questões fundamentais de filosofia política*. Trabalho a ser apresentado no Seminário Brasileiro de Filosofia, em setembro de 1999 (recebido por e-mail, do autor).

\_\_\_\_\_. *O Jardim das Aflições - de Epicuro a ressurreição de César*: Ensaio sobre o materialismo e a religião civil. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.

\_\_\_\_\_. Sapiientiam autem non vincit malitia. 1999. Disponível em:: <http://www.olavodecarvalho.org/>

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Trad. Claudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 1988.

DIGGINS, John Patrick. *Max Weber - a política e o espírito da tragédia*. Trad. Liszt Vierira e Marcus Lessa. Rio de Janeiro: Record, 1999.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón**. Madrid: Trotta, 1995, 991p.

\_\_\_\_\_. Luigi. O direito como sistema de garantias. In: OLIVEIRA Jr., José Alcebíades de. *O novo em direito e política*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, 89-109p.

FOUCAULT, Michel. *A vontade de saber (história da sexualidade I)*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*. Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1988.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade (Curso no Collège de France - 1975/76)*. Trad. maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HUSSERL, *Investigações lógicas*. Sexta investigação (elementos de uma elucidação fenomenológica do conhecimento). Seleção e tradução de Zeljko Loparic e Andréa Maria A. C. Loparic. São Paulo: Nova Cultural, Col. "Os Pensadores", 1996.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988, 427p.

LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Trad. M. C. Côrte-Real. Brasília: Editora UnB, 1980.

MACHADO, Roberto. *Nietzsche e a verdade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

ORTEGA Y GASSET. *Rebelião das Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

RUSSELL, Bertrand. *Power, a new social analysis*. London: Allen & Unwin, 1950.

WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1994.

WEBER, Max. *Economia y sociedad - esbozo de una sociologia comprensiva*. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.